



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DECRETO Nº 1906/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal – Estado da Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que os últimos boletins de resultados do novo coronavírus evidenciam o aumento no número de casos suspeitos e infectados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, de 02 de março até 08 de março de 2021**, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

Art. 2º - Ficam suspensos em toda circunscrição do Município de Boninal - Bahia, no período de **02 de março de 2021 a 15 de março de 2021**, eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;

Parágrafo único - Continua suspensa a realização de shows, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, durante o período disposto no caput deste artigo.

Art. 3º - Fica suspensa a realização das feiras livres no Centro de Abastecimento, programadas para os sábados: **06 de março de 2021 e 13 de março de 2021**.

Art. 4º - Permanece obrigatório o uso de máscara facial nas vias públicas, praças e estabelecimentos públicos e privados.

Art. 5º - Ficam autorizados, de 02 de março até às 05h de 04 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais.

§ 1º - Todos os estabelecimentos comerciais considerados como essenciais e afins, que permanecerão em funcionamento, ficam **obrigados** a controlarem o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo disponibilizar máscara e álcool gel aos seus empregados, bem como álcool gel a quem entrar no estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais considerados como essenciais, se constituem nos seguintes:

I – Farmácias;

II – Postos de gasolina;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

-
- III – Clínicas de atendimento na área da saúde;
 - IV – Mercados;
 - V – Padarias;
 - VI – Fornecimento de gás;
 - VII – Oficinas mecânicas;
 - VIII – Auto Peças;
 - IX – Borracharias;
 - X – Atividade predominante venda de Materiais de construção;
 - XI – Ração animal;
 - XII – Produtos agropecuários;
 - XIII – Bancos;
 - XIV - Serviços de manutenção das atividades essenciais.

§ 3º - Restaurantes, bares e congêneres, nos dias estabelecidos no caput deste artigo, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 22h.

§ 4º - Fica proibida a utilização de **som mecânico** em vias públicas, bares, quiosques, restaurantes e afins.

Art. 6º - A Segurança Pública, através das Polícias Militar e Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Bahia, em 02 de março de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal